



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implantar em caráter permanente o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Cidade de São Paulo.

O programa têm caráter preventivo e objetiva evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, no período compreendido entre o início de fevereiro e o final de dezembro.

Na realidade trata-se de medida complementar à Lei Estadual nº 9.690/97, de 02/06/97, regulamentada pelo Decreto 40.858/97, de 12/06/97, tanto que restará suspensa enquanto perdurar a eficácia das restrições previstas naquela lei.

Consideram-se fontes móveis de poluição os veículos automotores, independentemente do combustível utilizado.

As medidas do Programa objetivam melhorar o trânsito e poluição na cidade. As proibições e limitações instituídas pelo Programa não se aplicarão aos seguintes veículos: transporte coletivo e de lotação; táxis; de deficientes físicos; de transporte de escolares; motocicletas e similares; tratores, escavadeiras e similares; outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Os infratores estarão sujeitos a multa de 100 (cem) Ufir. Em caso de reincidência na infração, no mesmo período do ano, a multa ambiental terá o seu valor dobrado.

O rodízio será submetido a consulta popular na mesma consulta prevista pelo Artigo 6º da Lei 9.690/97 (Rodízio Estadual).

Dado o grande alcance da presente medida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.